

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SM
NOME DA OSC	COMUNIDADE CANTINHO DA PAZ
NOME FANTASIA	Residência Inclusiva São Mateus I
TIPOLOGIA	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva
EDITAL	283/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0003616-4
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	493/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Marilda Maria da Fonseca
RF DO GESTOR DA PARCERIA	788.166-5
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	27/08/2021
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/10/2021 a 31/03/2022 – 7ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 02/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, e alteração efetuada pela Instrução Normativa 03/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, nos termos do inciso II do artigo 128 da instrução Normativa 03/SMADS/2018, conforme ressalva a seguir citada, cabendo a aplicação de Plano de Providência Geral, nos termos do contido no § 12 do artigo 117 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Faz-se importante esclarecer pontos relevantes que o serviço Residência Inclusiva São Mateus I consta pendências a serem finalizadas desde a 4ª, 5ª, e 6ª Semestralidade. A Gestora de parceria anterior Sra. Kelly Rodrigues Melatti, realizou diversos apontamentos e demandou parecer de setores adversos deste, uma vez que foi identificado irregularidades no processo de pagamento e uso dos recursos financeiros no período das semestralidades sob sua competência. Importante destacar que este parecer está sendo elaborado na sequência da 6ª Prestação de Contas; observamos poucas alterações nas irregularidades apontadas anteriormente, mesmo com a aplicação total do Plano Providencia por este CREAS algumas delas permaneceram neste período sem que houvesse propositura de alterações.

Conforme termos do inciso II do artigo 128 da instrução Normativa 03/SMADS/2018 determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral; neste caso, conforme deliberação do Gestor da Parceria, temos:

Plano de Providencias:

- Considerando os apontamentos desta semestralidade e aprovação desta com RESSALVA segue as providencias a serem tomadas para o periodo a saber:-
 - Encaminhamento de cobrança de Manifestação Técnica da Gestão de Parceria para Comissão de Monitoramento de SAS/SM, SIMADS/COJUR/GAB/COF para análise técnica da 4ª, 5ª, 6ª Prestação de Contas com fins de levantamento de valores a serem devolvidos e Orientações Técnicas a Gestora de Parceria quanto as irregularidades levantadas;
 - Elaboração de Plano de Intervenção para os próximos 60 dias que envolva competência de CREAS/SAS/OSC e Serviço;
- Reunião do CREAS com atual curadora das mulheres e a OSC para elaboração de um Plano de aplicação do BPC e prestação de contas dos valores de cada Residente que possuem conta;

- Encaminhamento de Providencias junto a Supervisão Técnica de Saúde para manifestação acerca dos acompanhamentos e vinculações das mulheres acolhidas a rede de saúde;
- Abertura de espaço de Escuta das mulheres acolhidas para fortalecimento dos espaços de comunicação e avaliação da oferta disponibilizado as mulheres.


() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019; compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII: "**Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria**"; desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **homologa** a deliberação efetuada do Gestor da Parceria sobre a Prestação de Contas Semestral – Parcial - descrito na inicial, lembrando que é de competência do Gestor da Parceria cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e em especial aos Incisos:- II – III – VI e, principalmente ao inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea "J" – análise dos Pareceres Técnicos dos Ajustes Financeiros Mensais emitidos no período,.....".

Esta Comissão indica que no próximo semestre seja matéria de acompanhamento do Gestor(a) da Parceria durante as visitas in loco, o cumprimento das providências quanto aos indicadores: 1.2; 2.1; 3.3; 3.4; 4.1; que, conforme Relatório Técnico Semestral apresentado aferiu-os como INSUFICIENTES / INSATISFATÓRIOS, devendo assim serem cumpridas as disposições e exigências contidas Parágrafo 2º e do Artigo 117 da Instrução Normativa SMADS nº 3/2018.

Data: 08/07/2022


 Karina Campos Pordeus
 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação


 Rosângela Silveira
 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação


 Moacyr Yassuo Dehara
 RF 587.988.1
 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação